



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Casa Branca  
 FORO PLANTÃO - 43ª CJ - CASA BRANCA  
 VARA PLANTÃO- CASA BRANCA  
 Praça Ministro Costa Manso, nº 78, Centro - CEP 13700-000, Fone: (19)  
 3671-2091, Casa Branca-SP - E-mail: pl43@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Conforme Art. 19 "As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida."

Não há necessidade de colheita de maiores elementos de prova, tampouco oitiva do suposto agressor em contraditório, nos termos do § 1º do art. 19: As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

Há notícia de que o ofensor também está fazendo uso de bebidas alcoólicas, potencializando o ânimo ofensivo.

Até que sejam melhor apurados os fatos, a proteção integral e a necessidade de prevenção geral aconselham o deferimento das medidas para resguardar os interesses da mulher.

Não há, portanto, à luz do ordenamento jurídico, como não reconhecer a presença dos requisitos necessários ao deferimento das medidas protetivas pleiteadas.

\*\*\*\*\*

Diante do exposto, **DEFIRO** a(s) medida(s) protetiva(s) de urgência para **DETERMINAR:**